SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002608-68.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Guarda**

Requerente: Marcio Rogério Leão

Requerido: Daniella Patrizzi Verzola e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 243/13

MARCIO ROGÉRIO LEÃO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de Lucas Verzola Leão, também qualificado, aduzindo que paga pensão ao requerido no valor equivalente a 28% de seus ganhos líquidos, por conta de ação que tramitou perante a 1ª Vara Cível local; em razão da modificação da guarda do menor, o autor foi exonerado da obrigação de pagar alimentos ao filho, tendo antecipada a tutela.

O requerido veio aos autos concordando com o pedido.

O Ministério Público deixou de intervir por não haver interesse de incapaz, ante a a maioridade atingida pelo requerido.

É o relatório.

DECIDO.

O réu concordou com o pedido de exoneração de pensão alimentícia, de modo que nos termos do que regula o inciso II do art. 269, do Código de Processo Civil, é de rigor.

É, portanto, de rigor a procedência da ação, ficando isento o réu no pagamento da sucumbência porquanto seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora se defere.

Isto posto, JULGO EXTINTO o presente processo, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, e em consequência EXONERO o autor MARCIO ROGÉRIO LEÃO de pagar pensão alimentícia ao réu Lucas Verzola Leão, isentando o requerido do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Transitada em julgado a presente, sem novos requerimentos, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA